

P
731

Pedreira (SP), 29 de setembro de 2022.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPEL)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
A/C DE SEU SECRETÁRIO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA A REFORMA DA EMEF DR. AIRTON POLICARPO, LOCALIZADA NA RUA SANTO GASPARINI, 03 – JARDIM ANDRADE – PEDREIRA/SP.

Informamos a esta Secretaria que houve o protocolo de 01 (um) recurso administrativo, apresentado tempestivamente, via e-mail, em 20/09/2022, pela licitante **AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI**, o qual encontra-se encartado às folhas 715/718 dos autos.

Observo que esgotado o prazo para as demais licitantes impugnarem o recurso impetrado, as mesmas não o fizeram, cujo prazo para impugnarem se esgotou em 28/09/2022.

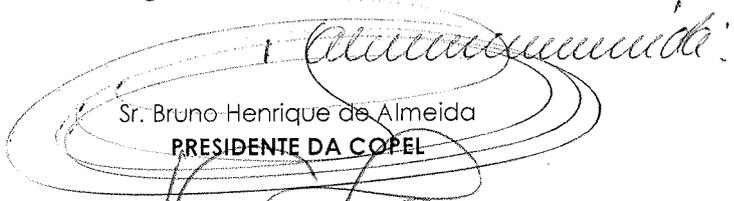
Antes do encaminhamento do recurso interposto pela licitante supracitada ao senhor Prefeito, para análise e decisão, solicitamos um “**parecer**” jurídico com relação ao teor do mesmo.

Observamos ainda que tal recurso deve ser respondido no prazo mencionado no § 4º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vale ressaltar que, esta Comissão, após análise do recurso administrativo apresentado, decide manter o julgamento anteriormente feito, visto que não foram apresentados elementos que pudessem comprovar sua habilitação no certame. A referida licitante foi devidamente inabilitada visto os atestados de capacidade técnica apresentados não corresponderem ao mesmo período de execução, não sendo possível portanto, somar seus quantitativos, conforme descrito na ata de fls. 704/705. O edital exigiu o seguinte: “O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem da obra, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja, execução de 950,00 m² de construção, ampliação ou reforma, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período”. Portanto, como os serviços constantes nos atestados apresentados não correspondem ao mesmo período de execução, conforme a própria licitante demonstrou em seu recurso, mais precisamente na fl. 716, nosso entendimento é que a mesma deve permanecer inabilitada para prosseguir no certame, além do mais, se a mesma tivesse vislumbrado irregularidade em itens do edital, o que não é o caso, a mesma deveria ter se manifestado em momento oportuno.

Segue o Processo Licitatório nº. 64/2022 – Concorrência nº. 01/2022 na íntegra.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos, aproveitando para apresentar nossas elevadas estimas.



Sr. Bruno Henrique de Almeida

PRESIDENTE DA COPEL



Srte. Sabrina Ferigatti de Oliveira

MEMBRO DA COPEL



Sr. Alexandre Arioli Nascimento

MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL

Recebi 29/09/2022

Depto. Jurídico